ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA DE BURITI DO TOCANTINS

Lei nº 014/2013.
Con forfico para os fins de

Buriti do Tocantins-TO, 17 de setembro de 2013.

de Sefentes de 2013.

"Institui o Programa 'Núcleo de Apoio á Saúde da Família-NASF` no âmbito do Município de Buriti do Tocantins -TO, e dá outras providências".

Wendell Silva Manager Secretário Mun. de Planetariento E Gestão Administrativa

Port, nº 197/2013

A Prefeita Municipal de BURITI DOTOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Núcleo de Apoio á Família –NASF", no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelecer que o "Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para a revisão das diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, - PNAB, e

Considerando a portaria nº 3.124/GM de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos NASF



modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipe de Atenção Básica para populações especificas;

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do "Núcleo de Apoio a Saúde da Família — NASF", fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, profissionais de saúde, para atender necessidades do programa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados, os seguintes cargos e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida:

LEI Nº 014 / 2013 - QUADRO DE PESSOAL:

ORDEM	DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO	N° DE VAGAS	VENCIMENTO	C/HORARIA
001	Médico Ginecologista / Obstetra	Nível Superior	001	6.000,00	20h
002	Farmacêutico	Nível Superior	001	2.500,00	40h
003	Fisioterapeuta	Nível Superior	001	2.200,00	30h
004	Fonoaudiólogo	Nível Superior	001	1.500,00	20 <u>h</u>
005	Professor Educação Física	Nível Superior	001	1.500,00	20h



Parágrafo Único: Os servidores que ocuparem os cargos de Farmacêutico e Fisioterapeuta mesmo com carga horária dobrada ou 50%, o salário não pode ser maior que este fixado no Projeto de Lei nº 014, que é o recurso repassado pelo governo federal ao município e não podemos comparar o quadro dos efetivados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2.013.

RUBIA RODRIGUES AMORIM
Prefeita Municipal